

AUTÓGRAFO N°034/2022
PROJETO DE LEI N°026/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 026/2022, de autoria dos Vereadores: Ivanildo de Almeida Silva; Aldi Maria Caliman; Erivelto Uliana; Marcio Antonio Lopes; Marco Antonio Torres Nascimento

A P R O V A:

Art. 1º - Altera o Anexo II - ZONEAMENTO URBANO – SEDE, localizada no Bairro Marmim, que passará de ZRN1 (Zona Residencial Não Consolidada 1) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).

Art. 2º- Altera o Anexo II - ZONEAMENTO URBANO – SEDE, no Bairro Vila Betânia, de ZIE (Zonas de Interesse Específico) para ZCC2 (Zona Corredor Consolidado 2).

Art. 3º- Altera o Anexo II- ZONEAMENTO URBANO – SEDE, no Bairro Providência, onde passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).

Art. 4º- Altera o Anexo II – ZONEAMENTO URBANO- SEDE, no Bairro Vila da Mata, onde a área passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN1 (Zona Residencial Não Consolidada 1).

Art. 5º- Altera o Anexo II – ZONEAMENTO URBANO-SEDE, no Bairro Lavrinhas, onde a área passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).



Art.6º- Fica alterado o Anexo VI - CRITÉRIOS URBANÍSTICOS DAS ZONAS URBANAS, da Lei nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

[..]								
ZONA RESIDENCIAL NÃO CONSOLIDADA 2 (ZRN-2)	60%	10%	2,50	Frente	3,00m	4 pavimentos	15,00	Área= 300,00m ² Testada= 12,00m
				Fundos	1,50m			
				Lateral	1,50m no caso de abertura			
ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL (ZRE)	60%	10%	1,80	Frente	3,00m	3 pavimentos 6*	12,00	Área= 300,00m ² Testada= 12,00m
				Fundo	2,00m			
				Lateral	1,50m no caso de abertura			

[...]

Art. 7º- Altera o anexo VIII da Lei nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO VIII

ÁREAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

USOS	TIPOS	VAGAS
Residencial	Unifamiliar e Multifamiliar	1 vaga, por unidade habitacional, até 100m ²
		2 vagas, por unidade habitacional, acima de 100m ² *1
Comercial e Serviços	Restaurantes e casas e diversão	1 vaga/20m ² de área útil*3
	Escritórios, consultório ou salas	1 vaga/30m ² de área útil*3



	Comércio varejista, supermercados*2, shoppings Centers*2 e Centros Comerciais, Oficinas de conserto de carros e agências bancárias, galpão comercial.	1 vaga/35 m ² de área útil*3
	Lojas de departamento	1 vaga/50 m ² de área útil *3
Ensino	Instituições de ensino até Ensino Médio	1 vaga/sala
	Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	1 vaga/35m ² de área útil*3
	Ensino Superior	5 vagas/ por sala de aula
Hospedagem	Motéis	1 vaga/suíte
	Hotéis	2 vagas a cada 3 acomodações
Indústria e comércio atacadista	-	1 vaga/100 m ² de área útil*3
Estádios e Ginásios	-	1 vaga/ para cada 35 m ² de área dos locais destinados ao público *4
Clubes e centros de Eventos	-	1 vaga/35 m ² de área útil*3
Saúde	Farmácias e drogarias	1 vaga a cada 35 m ² de área útil*3
	Prontos-socorros, hospitais e sanatórios*5	1 vaga a cada 5 leitos*3
	Clínicas e laboratórios de análise	1 vaga/35 m ² de área útil*3
	Unidade de Saúde*5	1 vaga/50 m ² de área útil*3



Cinemas, Teatros, Auditórios de Convenções, Salões de Exposição e Igrejas	-	1 vaga a cada 35 m ² de área dos locais destinados ao público.
--	---	---

*1 Uma das vagas poderá ser presa desde que vinculada a mesma unidade habitacional.

*2 Deverá ser demarcada área de carga e descarga conforme art. 80;

*3 Para cálculo do número de vagas, exceto para unidades residenciais, será considerada a área útil ocupada pela atividade, sendo que o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior. Considera-se área útil o somatório das áreas internas e/ou externas cobertas, excluindo banheiros, copas e circulações.

*4 Locais destinados ao público corresponde a área de arquibancada e de circulação no entorno das quadras de esportes, ou seja, representa a capacidade do estádio.

*5 Além das vagas destinadas ao uso público deverá ser demarcada uma vaga para ambulâncias.

Art. 8º - Os demais artigos da referida lei, permanecem inalterados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário

